

POLÍTICA DE VOTO

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

SUMÁRIO

1.	Definições	3
2.	Objetivo	4
3.	Abrangência	4
4.	Princípios	4
5.	Responsabilidades	5
6.	Voto Obrigatório	5
7.	Voto Facultativo	6
8.	Processo Decisório	7
9.	Conflito de Interesses	8
10.	Vigência.....	8
11.	Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências	9

POLÍTICA DE VOTO

1. Definições

Os termos empregados neste documento iniciados em letra maiúscula têm os seguintes significados:

"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
"Colaboradores"	Significam os sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços alocados na ALAOF.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Diretrizes ANBIMA"	Significam as Diretrizes ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 2, incluídas nas Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros.
"FIP"	Significa Fundo de Investimento em Participações.
"Política"	Significa a presente Política de Voto.
"ALAOF"	Significa a Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda. e, quando o contexto assim permitir, suas empresas controladas.

2. Objetivo

A ALAOF aderiu ao Código ANBIMA, o qual prevê a necessidade de adoção de uma política com a finalidade de disciplinar o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos FIPs sob gestão da ALAOF.

Nesse sentido, a ALAOF estabeleceu a presente Política visando ao fiel cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das Diretrizes ANBIMA, bem como à melhor transparência na gestão de seus FIPs.

A ALAOF realiza, exclusivamente, a gestão de FIPs, no entanto, caso a ALAOF venha a realizar a gestão de outros tipos de fundos, os procedimentos descritos nesta Política poderão ser ajustados, se for o caso. Ainda, os mecanismos aqui elencados, poderão ser adotados também em relação ao exercício do direito de voto no âmbito de carteiras sob gestão da ALAOF, quando aplicáveis, e desde que não sejam incompatíveis com a regulamentação vigente e com o contrato firmado com o titular da carteira, conforme o caso.

3. Abrangência

As orientações contidas nesta Política devem ser seguidas por todos os Colaboradores da ALAOF envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários, independentemente do nível hierárquico ou duração da prestação dos serviços. Tais Colaboradores da ALAOF devem adotar e cumprir as diretrizes e os controles contidos nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ao Comitê de *Compliance* na forma indicada no item 11 abaixo.

4. Princípios

O exercício do direito de voto em nome dos FIPs sob gestão da ALAOF será norteado pelos princípios de transparência, ética e lealdade em relação aos interesses dos FIPs e seus cotistas e, empregando, na defesa dos direitos destes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao proferir voto em nome dos FIPs em assembleias, a ALAOF buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, atendam de melhor forma os interesses dos FIPs e seus cotistas e que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo.

5. Responsabilidades

Caberá ao Diretor de Gestão o controle e a execução desta Política, com a assessoria e apoio dos Colaboradores da Área de Gestão.

A Área de Compliance e Risco será responsável pela supervisão da aplicação da Política e pela revisão da presente Política periodicamente, nos termos do item 10 abaixo.

5.1. Colaboradores

Os Colaboradores atuantes na gestão das carteiras de FIPs deverão assessorar o Diretor de Gestão quanto às decisões a serem tomadas em relação às assembleias dos FIPs de sua responsabilidade.

Adicionalmente, os Colaboradores deverão a partir desta data assegurar que o prospecto ou o regulamento de cada um dos FIPs sob gestão da ALAOF, conforme aplicável, contenha o seguinte aviso, ou aviso semelhante com o mesmo teor: "O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6. Voto Obrigatório

A ALAOF deverá representar os FIPs nas assembleias dos ativos por eles detidos e nas consultas formais a eles direcionadas, conforme aplicável, com vistas a exercer o direito de voto em conformidade com a decisão obtida por meio dos procedimentos indicados no item 8 abaixo, obrigatoriamente, quando integrarem a ordem do dia as matérias indicadas no anexo ao Código Anbima "REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS Nº 02, DE 23 DE MAIO DE 2019", quais sejam:

- (i) em relação às ações, aos seus direitos e desdobramentos:
 - (a) eleição de representantes dos FIPs no conselho de administração do emissor, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores do emissor, se incluir opções de compra "dentro do preço", isto é, a preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento da ALAOF ou do comitê de investimentos do fundo sob gestão, quando existente, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

- (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme venham a ser definidas de tempos em tempos pelo regulamento, pelos cotistas dos FIPs em sede de assembleia geral ou pelo comitê de investimentos, quando existente.
- (ii) demais ativos e valores mobiliários permitidos aos FIPs:
- (a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) em relação aos FIPs investidos, se aplicável:
- (a) em relação aos FIPs, alterações em seu regulamento que alterem a classificação do FIP, nos termos do Código ANBIMA;
 - (b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do grupo econômico da ALAOF;
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) liquidação do FIP; e
 - (g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM.

O comparecimento às assembleias poderá se dar por quaisquer meios virtuais disponíveis e permitidos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por meio de voto à distância, se disponível.

7. Voto Facultativo

Ainda que a assembleia verse sobre as matérias enumeradas no item 6 acima, o exercício

do direito de voto pela ALAOF em nome dos FIPs será facultativo nas seguintes situações:

- (i) caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível proferir voto à distância;
- (ii) caso o custo relacionado ao voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- (iii) caso haja situações de conflito de interesses, observado o disposto no item 9 abaixo, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela ALAOF de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

8. Processo Decisório

A ALAOF exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, de maneira diligente e realizando todas as ações necessárias para o exercício desse direito.

O mandatário da ALAOF receberá a orientação de voto da diretoria da ALAOF, devendo comparecer à assembleia, observadas as diretrizes de credenciamento estabelecidas pelos respectivos emissores dos ativos, ou responder à consulta formal, e se manifestar conforme a orientação inserida na ata.

8.1. Comunicação aos cotistas

A ALAOF poderá disponibilizar o resumo dos votos proferidos, nos termos desta Política, aos cotistas, nos termos previstos nos regulamentos dos fundos sob sua gestão.

O dever de comunicar aos investidores previstos acima não se aplicará às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da ALAOF como gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias relacionadas no item 6 acima, caso a ALAOF tenha exercido o direito de voto.

8.2. Voto e Monitoramento dos Votos

O voto proferido deverá ser evidenciado por escrito e a implementação da decisão tomada na assembleia por maioria de votos será monitorada posteriormente pelo Colaborador

responsável pelo Fundo em questão.

9. Conflito de Interesses

A ALAOF exercerá o direito de voto, nos termos desta Política, pautada nos princípios de transparência, ética e lealdade, e em cumprimento à segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que podem, de qualquer forma, influenciar a tomada de decisão da ALAOF quanto ao voto a ser proferido para privilegiar a ALAOF, ou pessoa a ela ligada, em detrimento dos interesses do Fundo ou de seus cotistas.

Sendo verificado o potencial conflito de interesses, a ALAOF deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos FIPs afetados pelo conflito.

Entretanto, caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a ALAOF poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que (i) informe previamente aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito e (ii) caso assim exigido pela legislação e regulamentação vigentes, tenha obtido a prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia.

10. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Esta Política revoga e substitui todas as suas versões anteriores bem como quaisquer outras disposições anteriores em contrário ao disposto nesta Política contidas em quaisquer outros documentos, acerca de seu objeto.

Esta Política será revisada, conforme necessário, ao menos anualmente pela área de Compliance da ALAOF e, ainda, sempre que oportuno ou obrigatório em virtude de legislação ou regulamentação superveniente. As recomendações de atualização desta Política serão submetidas à aprovação da Diretoria da ALAOF, nos termos do Manual de Compliance da ALAOF.

10.1. Divulgação

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da ALAOF (em "<http://www.alaofbrasil.com.br>") e serão divulgadas a todos os Colaboradores da ALAOF envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor.

A ALAOF disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 15 (quinze) dias corridos contados da respectiva alteração, nos termos do artigo 86 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ou em prazo menor que venha a ser disciplinado pela ANBIMA.

A ALAOF disponibilizará cópia desta Política às demais entidades fiscalizadoras (incluindo, sem limitação, a CVM e a ABVCAP, conforme aplicável) sempre que assim solicitado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

11. Dúvidas, Orientações e Comunicação de Ocorrências

Em relação a este Código, qualquer solicitação que envolva orientação ou esclarecimento da Área de Compliance e Risco deve ser enviada para o e-mail: dyano@aconinvestments.com.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de informar a Área de Compliance e Risco, por meio do endereço de e-mail, previsto acima, quaisquer suspeitas de casos de atividades ilegais, condutas de má-fé, violações às normas, políticas e procedimentos internos, sendo resguardado o sigilo da fonte.